



TERMO DE CIÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO

CIENTE, nesta data, que **OBRIGATORIAMENTE**, todos os anos, no **MÊS DO MEU ANIVERSÁRIO**, deverei comparecer em qualquer das Instituições Bancárias na qual recebo o meu provento, pensão ou reparação econômica, portando os meus documentos pessoais, ou por meio de sistema biométrico ou aplicativo móvel, nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis, para proceder meu **RECADASTRAMENTO**, para fins de **PROVA DE VIDA**, junto ao sistema SIAPE.

Caso eu não compareça, **DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** do mês do meu aniversário, também estou **CIENTE** que **TEREI O PAGAMENTO DO MEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA / PENSÃO SUSPENSO, A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE**, de acordo com a Lei nº 9.527/19972.

/ /

Data

Assinatura do Servidor/Pensionista

Instituição Normativa nº 45/SGP/SEDGG/ME, de 2020

- A comprovação de vida será realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, pensão ou reparação econômica;
- Na hipótese de o beneficiário possuir mais de um benefício com seu recebimento em instituições bancárias credenciadas distintas, a comprovação de vida poderá ser realizada em apenas uma delas e será aproveitada em relação a todos os benefícios;
- Nas hipóteses em que não for possível a comprovação de vida por falta ou divergência da documentação exigida ou dúvida quanto ao reconhecimento do beneficiário, a comprovação de vida deverá ser realizada na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário;
- Transcorrido o prazo de noventa dias, contados a partir do primeiro dia do mês de aniversário, a comprovação de vida poderá ser realizada na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação do beneficiário;
- Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção que exija permanência domiciliar, o beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário poderá solicitar à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de vinculação o agendamento de visita técnica mediante apresentação de atestado ou laudo que comprove a impossibilidade do comparecimento para fins de comprovação de vida;
- Na hipótese de ausência do país, o beneficiário ou seu representante legal ou voluntário deverá encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas do seu órgão de vinculação declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.